



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2015 (Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, e inclusive, às eleições para o cargo de Prefeito, a se realizarem no primeiro domingo de outubro de 2016, bem como às eleições aos cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, que se realizarão no primeiro domingo de 2018, observado o art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 16, de 04 de junho de 1997, ao estabelecer a possibilidade de reeleição aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo, certamente foi um dos maiores equívocos de nossa história política recente.

A alternância de poder é fundamental para a saúde e longevidade do sistema democrático. Desde a promulgação da EC n.º 16/1997, a experiência tem demonstrado o desequilíbrio e “disparidade de armas” nas disputas eleitorais travadas entre os candidatos-governantes e os demais postulantes:

É notória a vantagem e a exposição de quem detém o controle da “máquina administrativa” durante o pleito eleitoral, seja por meio da nomeação de milhares de pessoas para cargos em comissão – o tão nefasto aparelhamento do Estado, seja pela inauguração de obras públicas, implementação e aumento de programas governamentais, seja pelo uso intensivo dos bens públicos em favor próprio. Em suma: o uso político das instituições públicas, inclusive para a perseguição de adversários.

Nas sóbrias palavras do jurista Luiz Flávio Gomes: “A proibição da reeleição favorece o princípio republicano da renovação e alternância do poder. É preciso continuamente abrir espaço para o surgimento de novas lideranças políticas, acabando-se com o feudalismo vigente na estrutura dos partidos, cujos fundadores ou chefes fazem deles propriedade particular. Na democracia, quanto mais renovação nos comandos, menos espaço se proporciona ao continuísmo ditatorial ou feudal.” (<http://noticias.uol.com.br/opiniaao/coluna/2014/09/16/so-o-fim-da-reeleicao-pode-devolver-dignidade-aos-cargos-politicos.htm> - consultado em 03.02.2015)

Em virtude do evidente desequilíbrio no pleito eleitoral, além da imprescindível oxigenação administrativa e a desejável alternância de poder, é chegada a hora de corrigir os rumos e expurgarmos do ordenamento jurídico a malsinada reeleição, para o bem de nossa ainda jovem e incipiente democracia.

Sala das sessões, ...

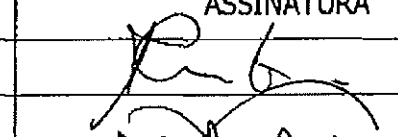
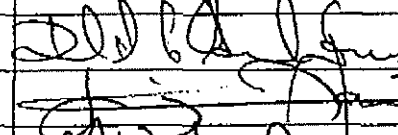
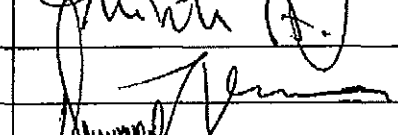
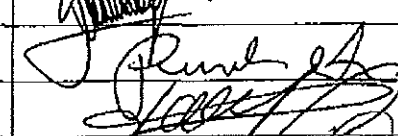
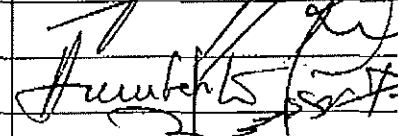

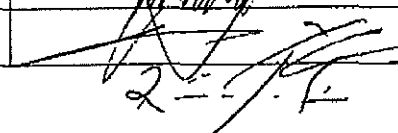





1 SENADOR REGUFFE

PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Adalberto Américo (PP/RS)	[Handwritten signature]
3	Alair dos Santos	Alair dos Santos
4	ANTONIO ANASTASIA (PDD/MG)	[Handwritten signature]
5	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]
6	SABRIZZI ALVES	[Handwritten signature]
7	FERNANDO BEZERRA COELHO	[Handwritten signature]
8	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]
9	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]
10	WALTER AROKA	[Handwritten signature]
11	JOSÉ MEDICION	[Handwritten signature]
12	OTTO ALMEIDA	[Handwritten signature]
13	TASSO FERREISSATI	[Handwritten signature]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº.....⁴....., DE 2015.
(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, restabelecendo a proibição à reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
14	Acir	
15	HELIUS JOSÉ	
16		
17	LASIER	
18	CRISTINA	
19		
20	Acir	
21	Zeze Tumbel	
22	ROBERTO JOSÉ	
23	ROBERTO JOSÉ	
24	HUMBERTO COSTA	
25	BENIRIO MAGGI	
26	EURO CASSOL	
27	VALDIR RAU PP	
28	VIC	
29	RONALDO FAIA	



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/2/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10110/2015

